



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
JUÍZO DA VARA ÚNICA



PROCESSO N°	:	7786-39.2010.4.01.3603
CLASSE	:	7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU	:	ESTADO DO MATO GROSSO

DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar em ação civil pública movida pelo **MPE** em desfavor do **ESTADO DO MATO GROSSO** com o objetivo de obter ordem judicial que determine à SEMA que: a) abstenha-se de praticar qualquer ato administrativo referentes ao procedimento de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Sinop, inclusive a audiência pública designada para o dia 18.11.2010, até o julgamento de mérito da ação; b) abstenha-se de promover qualquer estudo, procedimento ou obras do complexo Hidrelétrico Teles Pires, até o julgamento de mérito; c) encaminhe todo o processo de licenciamento ambiental das obras do Complexo Hidrelétrico Teles Pires.

Alega que o Inquérito Civil nº23/2010 foi instaurado para apurar eventuais irregularidades no procedimento de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Sinop, no Rio Teles Pires.

Afirma que o procedimento de licenciamento ambiental está sendo conduzido pela SEMA, Órgão Ambiental absolutamente incompetente, haja vista que a Usina Hidrelétrica de Sinop integra um “Complexo Hidrelétrico” na bacia do Rio Teles Pires, de tal sorte que as obras analisadas como um todo gerarão significativos impactos ambientais regionais. Além disso, sustenta que o Rio Teles Pires é rio da União, posto que banha mais de um Estado da Federação. Em razão disso tudo, afirma que a SEMA está usurpando a competência do IBAMA, acarretando nulidade absoluta do procedimento.

Após, vieram-me conclusos.

Passo a decidir.

Tenho por relevante o argumento de que se faz necessária a participação do IBAMA no processo de licenciamento, tanto mais quando, ainda hoje, se noticia que a própria autarquia (IBAMA) suspendeu o andamento da obra Belo Monte (Folha de São Paulo). Além disso, o aproveitamento sustentável de recursos hídricos não pode ser feito sem que o projeto disponha sobre a viabilidade ou não de transporte aquaviário – Lei nº 9.433/97.

Considero, nesse momento inicial, que esses aspectos são suficientes para suspensão da audiência pública designada para o dia 18 do corrente mês.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR**, determinando a suspensão da audiência pública designada para o dia 18 do corrente mês.

Depois da manifestação do IBAMA, analisarei o pedido liminar mais detidamente.

Dê-se ciência às partes, **com urgência.**

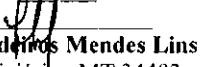
Ao MPF, para requerer a citação da Empresa de Pesquisa Energética -- EPE e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, litisconsortes necessário.

Sinop/MT, 16 de novembro de 2010.


MURILO MENDES
Juiz Federal Substituto
na Vara Única de Sinop

TERMO DE REGISTRO DE DECISÃO

Nesta data, registrei a decisão no CVD sob o nº 20103603010200271.
Sinop/MT, 16/II/2010.


Marcelle Mendes Lins
Técnica Judiciária - MT 34403